



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2392,
DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2021, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de abril de 2021;
- II – segunda parcela até 15 de maio de 2021;
- III – terceira parcela até 15 de junho de 2021;
- IV – quarta parcela até 15 de julho de 2021;
- V – quinta parcela até 15 de agosto de 2021.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2021;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2021;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2021;
- IV – quarta parcela até 15 de outubro de 2021;
- V – quinta parcela até 15 de novembro de 2021.



VILA FLORES - RS

Art. 5º - Fica o Município autorizado a receber, parceladamente, a Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 145 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2021;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2021;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de janeiro de 2021.

Foi efetuada a publicação
em 20/01/21


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal